



**Processo nº** 32.153-2/2018  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
**Assunto** Monitoramento  
**Relator** Conselheiro Interino MOISES MACIEL  
**Sessão de Julgamento** 18-6-2019 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

### ACÓRDÃO Nº 386/2019 – TP

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM. MONITORAMENTO REALIZADO PARA VERIFICAR O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ACÓRDÃO Nº 342/2017-TP. DECLARAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO PELO CONTROLADOR INTERNO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **32.153-2/2018**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, XIV, e § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.375/2019 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, **CONHECER** o presente processo de Monitoramento, uma vez preenchidos os requisitos do artigo 44 da Lei Complementar nº 269/2007, do artigo 89, II, da Resolução nº 14/2007 e do artigo 15 da Resolução Normativa nº 15/2016, o qual foi realizado para verificar o cumprimento do disposto no Acórdão nº 342/2017-TP (Processo nº 14.942-0/2017), pela Prefeitura Municipal de Santa Carmem, sob a responsabilidade dos Srs. Aline Alexandre Frantz – ex-prefeita, e Adenilson da Silva Gomes – controlador interno; e, no mérito: **a) MANTER A IRREGULARIDADE** apontada na sigla NA 01 (Anexo da Resolução Normativa nº 02/2015), de responsabilidade do Sr. Adenilson da Silva Gomes, sem aplicação de multa; e, **b) DECLARAR O DESCUMPRIMENTO** da determinação constante no item “c” do Acórdão nº 342/2017-TP pelo Sr. Adenilson da Silva Gomes; e, por fim, em **DETERMINAR** o arquivamento dos autos, tendo em vista que o Acórdão nº 342/2017-TP refere-se à avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos da alimentação escolar nos municípios mato-grossenses do exercício de 2016 e que já ocorreu novo ciclo em 2018. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).



Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, e os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Adjunto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR .

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 18 de junho de 2019.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Presidente

MOISES MACIEL – Relator  
Conselheiro Interino

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS  
Procurador de Contas